



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/RLI-0087, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 32/2019

em favor de PORTO ENCANTTO LTDA, CNPJ nº 13.074.504/0001-06, sediado na Rua Dr. Jessé Fontes, Nº 322, Centro, Estancia, SE, CEP 49.200-000, para o Condomínio Residencial Porto Bello 2, composto por 205 lotes, em um terreno com área total de 210.156,45 m², situado no Sítio Meu Cantinho, Povoado Rio Fundo do Abaís, município de Itaporanga D'Ajuda, com Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84: 24 L 684938/8756757.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 14:26:35 do dia 17/05/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/05/2022.
02. O código de controle desta licença é <cbf4db30e3af20bbcae247adb99237db> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2019

Código: cbf4db30e3af20bbcae247adb99237db

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
6. O empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um Plano de Monitoramento dos Recursos Hídricos (superficial e subterrâneo) tomando por base, dentre outros parâmetros, os valores de background das águas existentes antes da operação do empreendimento e a partir dos poços existentes no local (a título de sugestão, considerar a ADA e AID), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. Para o tratamento dos despejos sanitários de cada lote foi aprovada a implantação de sistemas compostos por fossas sépticas e sumidouros individuais, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
8. O empreendedor deverá fornecer a cada comprador do lote cópia do projeto do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes, aprovado pela Adema.
9. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações relativas aos sistemas de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes e drenagem pluvial:
 - Os despejos sanitários gerados em cada lote deverão ser lançados adequadamente em sistema de tratamento individual, composto por 01 fossa séptica e 01 sumidouro, construído de acordo com o projeto aprovado pela Adema.
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBR's 7229/93 e 13969/97.
 - O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água implantada pelo empreendedor, com captação de água em poço localizado às coordenadas 684.998 mE e 8.756.823 mN.



Licença: 32/2019

Código: cbf4db30e3af20bbcae247adb99237db

Condicionantes

14. O empreendedor, durante a fase de instalação, deverá realizar o auto monitoramento da qualidade da água subterrânea captada, com o intuito de atender os limites admissíveis descritos na Portaria nº. 2.914/11 do Ministério da Saúde para o consumo humano.
15. O empreendedor deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias as Portarias de Outorga atualizadas de uso de recursos hídricos subterrâneos para consumo humano, emitidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.
16. O empreendedor deverá preservar em sua total integridade a vegetação de manguezal existente no entorno do empreendimento, conforme Lei nº 12.651/12.
17. O empreendedor deverá manter a Área de Preservação Permanente na faixa marginal do rio dentro dos limites estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 12.651/12.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

